

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0901/81

INTERESSADO: KETI DE ANDRADE

ASSUNTO: Autorização para matrícula na 2ª série do 1º grau

RELATOR : Consª Amélia Domingues de Castro

PARECER CEE N° 206 /83 - CEPG - Aprovado em 09/02/83.

Comunicado ao Pleno em 23/02/83

1. HISTÓRICO:

Em cumprimento ao disposto na conclusão do Parecer CEE nº 2154/81, volta este processo ao CEE. Naquela oportunidade solicitava-se à Secretaria da Educação que, por meio dos órgãos competentes, verificasse em que série deveria ser matriculada a aluna da EEPG "Profª Paula Novaes de Carvalho", admitida irregularmente, em 1981, na 2ª série do 1º grau. O citado Parecer termina determinando: "Advirta-se a escola supracitada pela irregularidade cometida".

A Supervisão de Ensino à vista dos resultados obtidos pela aluna e da análise de sua produção escolar, é de parecer que a interessada deve ter definitivamente convalidada a matrícula feita em 1981, na 2ª série do 1º grau.

A senhora diretora da EEPG "Profª Paula Novaes de Carvalho", após prestar todos os esclarecimentos requeridos sobre o Caso, solicita a reconsideração da advertência feita à escola, tendo em vista que a irregularidade partira da escola de origem, Escola de Primeiro Grau "Chapeuzinho Vermelho", que recebera a aluna na primeira série com idade inferior a sete anos, sem regularizar a situação.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a documentação que consta do processo, parece-nos conveniente a convalidação da matrícula de Ketí de Andrade na série inicial da escolaridade, regularizando-se sua situação a partir de 1980.

Quanto à advertência feita à escola, nada impede seja levantada, provado que ficou não ter havido nem má fé nem descaso ou inércia por parte da escola que recebeu a aluna por experiência, à vista de uma declaração errônea da instituição de origem. Houve insistência para obtenção de documentos e a criança foi mantida na escola para que não fosse prejudicada sua escolaridade.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Ketí de Andrade na primeira série do primeiro grau da Escola de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho", situada na Rua Deinos 165, Cidade Satélite, Santa Bárbara, Estado de S. Paulo, bem como os atos escolares subsequentes, praticados após sua transferência para a EEPG "Prof. Paula Novaes de Carvalho", situada na rua Francisco Marengo 475, Tatuapé, cidade de São Paulo.

Reconsidera-se parte da conclusão do Parecer CEE nº 2154/81, no sentido de tornar sem efeito a determinação de advertência à EEPG "Profa Paula Novaes de Camargo".

São Paulo, 02 de fevereiro de 1.983.

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência